



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
Avenida Padre Trajano, nº 55
CEP 73.900-000



LEI Nº 1316 DE 10 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre a adequação das calçadas às normas da ABNT, para garantia de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência visual e cadeirante".

Ronildo Donizete Alvarenga
Secretário de Administração

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, na forma do art. 35, da Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos I e III, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás em c/c os incisos I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Os projetos de engenharia e arquitetura para construção ou reforma de calçada, de imóveis públicos ou privados, no âmbito do Município de Posse, deverão cumprir as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, dentre elas:

- I - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível;
- II - a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

Art. 2º. Os mobiliários e o modo de suas instalações devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa portadora de deficiência visual e cadeirante.

Parágrafo Único. Incluem-se nas condições estabelecidas no caput:

- I - as marquises, os toldos, elementos de sinalização, luminosos e outros elementos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres;
- II - as cabines telefônicas e os terminais de autoatendimento de produtos e serviços;
- III - os telefones públicos sem cabine;
- IV - a instalação das aberturas, das botoeiras, dos comandos e outros sistemas de acionamento do mobiliário urbano;
- V - as espécies vegetais que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres.